

EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 4º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

.....

VI –

.....

§ 4º Para os fins do disposto no *caput*, entende-se por matriz energética de fonte renovável aquela composta por fontes reconhecidas como de baixa emissão de carbono, inclusive a energia nuclear, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em muitos casos, o uso do termo renovável é feito para indicar fontes de baixo carbono, com objetivo de fomentar o processo de descarbonização. Nesse sentido, é necessário garantir que a energia nuclear — reconhecida por organismos internacionais como fonte de baixa emissão de carbono e elevada confiabilidade — seja considerada elegível nas ZPEs.



Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

**Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2555582038900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

